



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05247/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00824/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05247/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Gilson Soares de Melo
03.02. IDADE: 59, fls.03.
03.03. CARGO: Escriturário
03.04. LOTAÇÃO: Gabinete do prefeito
03.05. MATRÍCULA: 08.157-4
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
03.06.03. ATO: Portaria A nº 029/2020, fls. 84.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2020, fls. 84.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 26 DE JANEIRO A 01 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 85

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 93/97, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, sem qualquer esclarecimento.

Através de relatório de Complementação Instrução a Auditoria, manteve o entendimento constante no relatório inicial, para que notificasse a Autoridade previdenciária para atender as solicitações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 11316/21, onde ao analisar o documento a Auditoria entendeu necessária nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações feitas no relatório inicial nos exatos termos.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 102453/21, nos exatos termos.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 029/2020, fls. 84, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Gilson Soares de Melo, formalizado pela Portaria nº 029/2020 - fls. 84, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 26/01 a 01/02/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05247/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Gilson Soares de Melo, formalizado pela Portaria nº 029/2020 - fls. 84, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:12



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO